



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 116

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Egon Kremer

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz

Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.609, de 25 de setembro de 2019, que institui Projeto Futuro Mais Feliz, e dá outras providências.*"

Inicialmente cabe mencionar que o Projeto Futuro Mais Feliz vem atingindo seus objetivos, em especial o de incentivar a formação de jovens em situação de vulnerabilidade social para tornarem-se aptos a ingressar no mercado de trabalho, atendendo também à demanda das empresas através de parcerias entre os setores público e privado.

O presente projeto de lei visa promover alterações na Lei Municipal nº 3.609/2019, que instituiu o Projeto Futuro Mais Feliz, no que se refere à previsão de custeio de transporte de alunos somente dentro do território do Município de Feliz.

Esta alteração tem por objetivo evitar o custeio de transporte fora do município de Feliz, em caso de necessidade de algum dos alunos participantes do projeto. O custeio do transporte dentro do território municipal ainda será realizado, no entanto, caso algum aluno venha de outro município os valores do deslocamento até o Município de Feliz não serão suportados pela municipalidade.

Por fim, a inclusão do § 3º no art. 10 da lei em questão, trata da possibilidade de manutenção de aluno que, no decorrer do projeto, tenha passado a residir em outro município mediante avaliação em conjunto da empresa parceira e municipalidade.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 06 de novembro de 2020.

Albano José Kunrath,

Prefeito Municipal de Feliz.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 107/2020.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.609, de 25 de setembro de 2019, que institui Projeto Futuro Mais Feliz, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º e inserido o § 3º ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.609, de 25 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O transporte dos alunos, de ida e volta, dentro dos limites do Município de Feliz, para o local das atividades será disponibilizado pelo Município." (NR)

"Art. 10. (...)

(...)

§ 3º Ocorrendo a troca do município de residência por parte do aluno após o início das atividades, a manutenção deste no Projeto será avaliada em conjunto pela empresa parceira e o Município de Feliz." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 06 de novembro de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Feliz, 09.11.2020**

---

**Adalberto Bairros Kruel,**  
**Procurador do Município de Feliz.**